

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 390, DE 1 DE AGÔSTO DE 1951

Isenta o Centro Israelita do Pará do impôsto de transmissão de propriedade para aquisição de sede.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Centro Israelita do Pará isento do impôsto de transmissão de propriedade, referente à aquisição do prédio n. 37, à Travessa Dr. Moraes, nesta cidade, que servirá de sede para aquela associação.

Art. 2º A isenção ficará de nenhum efeito se a entidade ora adquirente alienar o prédio, operando-se nessa ocasião, a cobrança da importância correspondente ao impôsto de que trata a presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 1 de agôsto de 1951.

General A ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

Publicado no DOE 05/08/1951

---

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ